Protocolo: 672851
Data: 16/11/2020
Título: RIO-ÁGUAS-PRE 074
Página(s): a

FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RIO-ÁGUAS
ATO DO PRESIDENTE
PORTARIA "N" RIO-ÁGUAS/PRE Nº 008 DE 13/11/2020

Dispõe sobre o retorno seguro ao trabalho presencial no âmbito desta Fundação.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RIO-ÁGUAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e:

CONSIDERANDO o disposto no DECRETO RIO Nº 48.165 de 03/11/2020, publicado em Diário Oficial Especial em 03/11/2020;

CONSIDERANDO a Portaria "N" CVL/SUBSC/CGRH Nº 13 de 10 de novembro de 2020, que Estabelece orientações aos órgãos que compõem o Sistema de Recursos Humanos da Prefeitura do Rio de Janeiro para o retorno seguro ao trabalho presencial.

RESOLVE:
Art. 1º Os servidores dessa Fundação deverão retornar às atividades presenciais de forma segura, observando, para tanto, as disposições contidas na presente Portaria.

Art. 2º O regime excepcional de teletrabalho deverá ser mantido somente para o servidor que se enquadre nas hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º, do art. 1º, do Decreto Rio n.° 47.247, de 13 de março de 2020.

§1° Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 3° e inciso II do §4° do art. 1º do Decreto Rio n.° 47.247, de 2020, a autorização para permanência ou inclusão de servidores no regime excepcional de teletrabalho ficará condicionada à comprovação pelo servidor de sua condição de saúde, mediante a apresentação de declaração médica, com data posterior a edição desta Portaria, sem rasuras e contendo assinatura do médico e carimbo com nome e CRM legíveis, atestando que sua(s) comorbidade(s) o coloca(m) no grupo de risco para a COVID-19.

§2° A declaração médica deverá ser entregue ao órgão de Recursos Humanos do servidor, que adotará as providências necessárias ao acompanhamento da frequência.

§3° A autorização para a permanência ou inclusão de servidores no regime excepcional de teletrabalho, na hipótese prevista no inciso III do §3° do art. 1º do Decreto Rio n.° 47.247, de 2020, ficará condicionada à comprovação pelo servidor de sua condição, mediante a entrega de documentação hábil ao seu órgão de Recursos Humanos.

Art. 3º Em virtude da revogação do Decreto Rio n.° 47.283, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais, em razão da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências, o horário de expediente dos servidores e empregados públicos dos órgãos da Administração Direta e Indireta desta Prefeitura deverá retornar àqueles adotados anteriormente à pandemia.

Art. 4º O plano de retorno às atividades presenciais observará os seguintes requisitos:

I - Obrigatório o respeito às Regras de Ouro estabelecidas no art. 16 do Decreto Rio n.° 47.488, de 2020, em especial, ao distanciamento de um metro e meio entre pessoas ou de ocupação máxima de uma pessoa a cada três metros quadrados nos ambientes fechados de acesso público, devendo ser evitado o uso de elevador e limitada a sua ocupação;

II - Obrigatório observância às Medidas Preventivas Específicas estabelecidas no Anexo da Resolução SMS n.° 4.424, de 03 de junho de 2020;

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Subsecretaria de Serviços Compartilhados da Secretaria Municipal da Casa Civil, após análise técnica da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos - CVL/SUBSC/CGRH.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação